

Conselho Regional de Química 2ª Região - Minas Gerais

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 01 O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA é o documento que atesta a regularidade da empresa (individual ou coletiva), no que concerne à existência de profissional da química contratado como responsável pela atividade química desenvolvida.
- **02 O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, só é válida no exercício a que se refere, devendo ser renovado a partir de **02 de janeiro de cada ano.**
- 03 Para obter o CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, é necessário que a empresa pague a taxa correspondente e contrate profissional da Química devidamente habilitado e em dia com as anuidades junto ao CRQ-II Minas Gerais.
- 3.1 SE O QUÍMICO É PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU DIRETOR: A empresa deverá encaminhar um oficio indicando o profissional para ser responsável técnico pela mesma, apresentar cópia do Contrato Social e da Alteração Contratual se houver, autenticada, na qual conste essa ocorrência e declaração com o de acordo do profissional, com caneta azul e reconhecimento de firma;
- 3.2 SE O QUÍMICO É PROFISSIONAL AUTÔNOMO: A empresa deverá encaminhar um oficio indicando o profissional para ser responsável técnico pela mesma, apresentar as quatro vias do Contrato de Prestação de Serviço originais celebrando com o profissional, no qual conste a remuneração pelo serviço prestado, não aceitando o Conselho remuneração inferior ao salário mínimo, vigência de no mínimo 12 meses e declaração com o de acordo do profissional com reconhecimento de firma. Das quatro vias do Contrato assinadas com caneta azul, duas ficarão arquivadas no processo e as outras duas serão devolvidas à empresa e ao profissional; OBS. NÃO SERÃO ACEITOS CONTRATOS AUTONOMOS MANUSCRITOS (ESCRITOS A MÃO).
- 3.3 SE O QUÍMICO É EMPREGADO DA EMPRESA: A empresa deverá encaminhar um oficio indicando o profissional para ser responsável técnico pela mesma e:

cópia da Carteira de Trabalho Física devidamente autenticadas (todas as paginas) em cartório, especificamente das páginas 7,8 retrato e verso(identificação), da página referente ao contrato de trabalho no qual fora admitido, da página referente à última alteração salarial (se houver), da pagina de anotações gerais que deverá ser anotado pela empresa "o funcionário a partir da data / /ANO tornou-se o responsável técnico pela empresa" a assinatura e CNPJ. carimbado da mesma.

Ou o Livro de Registro de Funcionários <u>Cópia da página do Livro de Registro de Funcionários com foto e assinatura do profissional e com a anotação na parte de observação os seguintes dizeres: "o funcionário a partir da data // ANO tornou-se o responsável técnico por esta empresa" com o CNPJ carimbado da mesma e assinatura, pois no e-Social o CNPJ da empresa vem incompleto e não tem o CBO de responsabilidade técnica <u>não podendo</u> ser a cópia da Carteira de Trabalho Digital.</u>

se for transferido de matriz para filial em outro estado e cidade fazer anotação nas folhas de anotações gerais,

e também encaminhar declaração do ano vigente com o de acordo do profissional com caneta azul e reconhecimento de firma, conforme folheto de declaração em anexo.

04 - No início de cada ano, a partir de 02 de janeiro, deverá a empresa providenciar a renovação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, com a apresentação de DECLARAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VIGENTE com reconhecimento de firma do profissional que contínua responsável pela empresa e efetuando o pagamento da taxa correspondente. Assinam essa declaração à empresa e o profissional, com caneta azul. (a assinatura do profissional deverá ser reconhecida em cartório).

OBS.O profissional da química também deverá estar ciente que obrigatoriamente terá que comunicar a esse Conselho, no prazo de 24 horas, quando deixar de ser o responsável técnico, de acordo com o que determina o Artigo 350 do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 – C.LT. e respeitando a RO. nº. 927/70 do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 2.800, de 18/06/1956; Lei nº 6.839, de 30/10/1980; Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Resolução Normativa nº 12, de 20/10/1959, do Conselho Federal de Química; Resolução Normativa nº. 30 de 14/06/1972, do Conselho Federal de Química; Resolução Normativa nº.47 Artigo "2" de 24/08/1978, do Conselho Federal de Química.